

PROJETO DE LEI Nº 029/15, de 22 de maio de 2015.

Dispõe sobre as Alíquotas de Contribuição ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) dos Servidores Municipais, estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal nº 1341/06 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e ele PROMULGA e SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- A partir de 01 de janeiro de 2016 são os seguintes os índices de contribuição ao RPPS estabelecidos no art. 13 da Lei Municipal n.º 1.341/06 e suas alterações:

I- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que supere o dobro deste limite.

III- a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos do inciso I e II com aplicação a partir de janeiro de 2015;

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, de 13,68% no período de janeiro a dezembro de 2015, de 14,68% em 2016 e de 16,64% no período de janeiro de 2017 a dezembro de 2042.

Parágrafo Único - No exercício de 2015 são mantidos os percentuais fixados pela Lei Municipal nº1916/14, de 14 de maio de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 22 dias do mês de maio de 2015.

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 029/2015

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva adequar as alíquotas de contribuição ao RPPS ao Laudo Técnico Atuarial para o exercício de 2016, que alteraram a alíquota destinada à recuperação do Passivo Atuarial.

Assim, há a necessidade de adequarmos as alíquotas fixadas a partir de 01 de janeiro de 2016 á aquelas estabelecidas pelo novo Laudo Atuarial, elaborado com base nos dados de 31 de dezembro de 2014.

Diante de sua clareza e importância, espera-se aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

ALFREDO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal